



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Historiador Padre Antônio Gomes de Araújo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Historiador Padre Antônio Gomes de Araújo, Censo Escolar nº 23213434, no município de Brejo Santo, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6812140/2014	PARECER Nº 0450/2015	APROVADO EM: 23.06.2015

I - RELATÓRIO

Maria Lucélia Matos, diretora da Escola de Ensino Fundamental Historiador Padre Antônio Gomes de Araújo, no município de Brejo Santo, por meio do processo nº 6812140/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Pedro Nicodemos, s/n, Bairro René Lucena I, CEP: 63.260-000, no município de Brejo Santo, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 03.162.928/0001-60, com Censo Escolar nº 23213434.

Responde pela direção a professora Maria Lucélia Matos, licenciada em Pedagogia em Regime Especial, Registro nº 044, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 29463, e pela secretaria escolar, Geralda Teresa da Silva, Registro nº 6478.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil João Bosco Pereira Araújo, CREA-Ce nº 16083-D, e a médica Soraya Fajardo Landim, CRM nº 6580.

O acervo bibliográfico é constituído de 3018 livros para um total de 1020 alunos matriculados, revelando uma proporção de 03 (três) por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0450/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Historiador Padre Antônio Gomes de Araújo, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 518/2015, da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães e os dados inseridos no SISP a respeito da instituição, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE